



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvidos o Instituto de Acção Social, o Fundo de Segurança Social (FSS) e o Instituto de Habitação (IH) relativamente à interpelação escrita apresentada em 11 de Novembro de 2013 pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 106/E74/V/GPAL/2013, de 15 de Novembro de 2013, responde-se o seguinte:

No respeitante à produção legislativa do projecto de lei sobre a “Fixação do salário mínimo para os trabalhadores que exercem trabalhos de limpeza e de segurança na área de administração de propriedades”, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) já terminou a consulta pública, tendo, em 30 de Dezembro de 2013, divulgado o relatório final. Neste momento, o Governo basicamente já concluiu a elaboração da minuta do texto daquele projecto, e prevê apresentá-la ao Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) em Fevereiro de 2014.

Ao avaliar e propor a fixação do montante do salário mínimo acima referido, o Governo da RAEM ponderou cuidadosamente e procurou o equilíbrio entre diversos factores, incluindo se os rendimentos do trabalhador eram suficientes para satisfazer as suas necessidades essenciais, a capacidade de sobrevivência das empresas ou empregadores, o ambiente de negócios na sociedade, e até a comparação com a situação actual das regiões vizinhas que implementaram o salário mínimo, para assegurar, desse modo, que o montante do salário mínimo é adequado à situação real da RAEM, melhorando assim as regalias dos trabalhadores com baixos rendimentos.

Por outro lado, o Governo da RAEM tem sempre dado muita importância à protecção das condições de vida das camadas mais desfavorecidas, tendo até nos últimos anos vindo a implementar atempadamente diversas medidas de apoio social, através da revisão periódica do valor do risco social, para ajudar as famílias em situação vulnerável a enfrentar a pressão da vida diária.

Em resposta à subida do índice geral de preços no consumidor, o Governo da RAEM efectuou recentemente uma avaliação do valor do risco social, através do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

mecanismo de ajustamento, sendo que, em Janeiro de 2014, esse valor foi aumentado em 6,38% para agregados familiares com um elemento, tendo passado de 3 450 patacas para 3 670 patacas, tendo também sido ajustado o montante para agregados familiares com mais elementos. Foram ainda ajustadas outras modalidades que têm o valor do risco social como fundamento para o ajustamento ou como limite máximo de rendimentos, nomeadamente, os subsídios especiais destinados a três tipos de famílias em situação vulnerável, o plano de apoio alimentar a curto prazo e o projecto de serviço sobre vida positiva, entre outros. Acredita-se que o aumento do valor do risco social e outras medidas poderão vir a melhorar a vida das famílias em situação vulnerável.

Em 2014, o subsídio de invalidez normal passou das 6 600 patacas anuais para 7 000 patacas por ano, enquanto o subsídio de invalidez especial aumentou das 13 200 patacas por ano para 14 000 patacas por ano, representando uma subida de 6,06%. É de referir que o subsídio de invalidez representa uma manifestação da preocupação do Governo em relação aos indivíduos portadores de deficiência, sendo portanto um subsídio de carácter geral que não carece de apreciação de rendimentos.

Além disso, em 2013 o Governo da RAEM elevou diversos montantes, como por exemplo o da pensão de velhice, e para estabilizar a situação financeira do FSS também aumentou as suas dotações e procedeu a injecções adicionais de capital. O FSS afirmou que para garantir o seu desenvolvimento sustentável, não pode depender somente das políticas do Governo e das suas dotações financeiras, é também necessário que as empresas e os indivíduos partilhem a responsabilidade. Como presentemente o montante das contribuições ainda não foi ajustado e a população de Macau apresenta uma tendência para o envelhecimento, prevê-se que no futuro os beneficiários da pensão de velhice irão aumentar gradualmente, por isso, ao considerar o ajustamento das prestações do regime de segurança social é necessário agir cautelosamente. No ajustamento da pensão de velhice e de outros subsídios há que ter em conta não só a inflação, mas também simultaneamente outros factores, nomeadamente o nível de contribuições, a estrutura da população, o desenvolvimento económico, a capacidade de resposta do FSS, etc...

Ao mesmo tempo, para cuidar das camadas mais desfavorecidas concretizando o princípio da governação, o IH teve como referência o valor do risco social e a renda média registada pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

segundo as freguesias, para o cálculo da variação dos limites do total do rendimento mensal e do total do património líquido dos agregados familiares candidatos a habitação social, tendo o Governo decidido aumentar os limites máximos do rendimento mensal e do património líquido dos agregados familiares de habitação social, sendo que o aumento médio de ambos os limites foi de 7,7%, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014; os actuais arrendatários de habitação social e os agregados familiares que aguardam essas habitações são abrangidos pelo ajustamento daqueles dois limites. Em 17 de Dezembro de 2013, os limites do rendimento mensal dos candidatos à aquisição de habitação económica também sofreram aumentos, sendo que para agregados familiares com um elemento, o limite mínimo é de 7 820 patacas e o máximo de 29 700 patacas, enquanto para agregados familiares com dois ou mais elementos, esses limites vão de 12 210 patacas a 59 300 patacas.

A habitação social destina-se ao arrendamento por agregados familiares residentes em Macau e em situação económica desfavorecida, por isso, no cálculo do limite máximo do rendimento mensal para esse tipo de habitação, pondera-se principalmente sobre as despesas habitacionais desses agregados (renda média registada pela DSEC segundo as freguesias), as despesas não habitacionais (valor do risco social) e as poupanças. O limite mínimo do rendimento mensal para aquisição de habitação económica é igual ao limite máximo do rendimento mensal dos agregados familiares arrendatários de habitação social, sendo que na fixação do limite máximo do rendimento mensal para habitação económica pondera-se sobretudo sobre as despesas habitacionais, as despesas não habitacionais e as poupanças. No cálculo das despesas habitacionais, tem-se em consideração nomeadamente o preço médio de transacção de imóveis com finalidade habitacional nos últimos quatro trimestres, a taxa de juro anual e o rácio máximo de suporte dos encargos com empréstimos hipotecários para aquisição de habitação, enquanto na fixação do limite máximo de património líquido para aquisição de habitação económica tem-se em conta o preço de transacção de imóveis com finalidade habitacional no mercado livre, o montante do crédito bancário e outros encargos.

28 de Janeiro de 2014.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong